



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Guaraciaba do Norte/CE. (Processo Administrativo nº 8520917-09.2017.8.06.0000).**

**TCU N.º 03/2018**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, com sede na Rua Monsenhor Furtado, n.º 55, Bairro Centro, em Guaraciaba do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.569.205/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adail Machado Castro, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objetivo**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel localizado na Av. Nossa Senhora dos Prazeres, s/n.º, Bairro Centro, no município de Guaraciaba do Norte/CE.

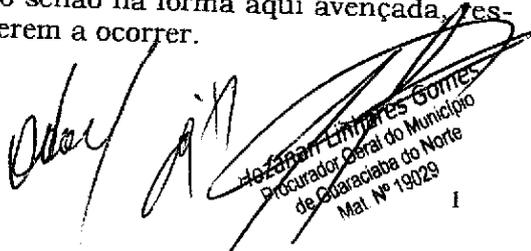
**Cláusula Segunda - Da Destinação**

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento da Secretaria de Saúde do Município, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, sob pena de rescisão.

**Parágrafo Segundo** - O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

TCU N.º 03/2018

  
José Carlos Lima Gomes  
Procurador Geral do Município  
de Guaraciaba do Norte  
Mat. Nº 19029



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Terceiro** - O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

**Cláusula Terceira - Da Utilização e Manutenção do Imóvel**

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

**Parágrafo Único** - O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

**Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

**Cláusula Quinta - Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

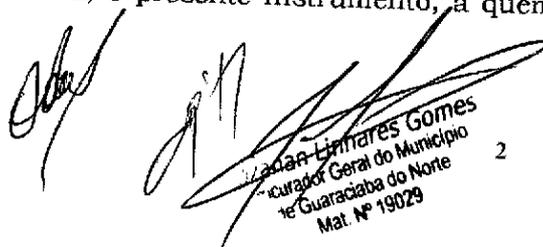
**Parágrafo Segundo** - O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

**Cláusula Sexta - Das Proibições**

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

TCU Nº 03/2018

  
Luziana Linares Gomes  
Curadora Geral do Município  
de Guaraciaba do Norte  
Mat. Nº 19029



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sétima - Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 90 dias.

**Cláusula Nona - Dos Casos Omissos**

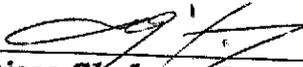
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

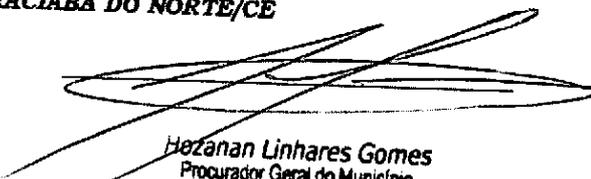
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE 08 de ~~FEVEREIRO~~ de 2018.

  
**Des. Francisco Gladyson Pontes**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

  
**Sr. Antônio Adail Machado Castro**  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
**Hezanan Linhares Gomes**  
Procurador Geral do Município  
de Guaraciaba do Norte  
Mat. Nº 19029